



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8506194-81.2026.8.06.0000

Área da Demanda: Centro de Formação de Servidores

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. O Conselho Nacional de Justiça tem reiterado o entendimento de que a excelência no âmbito do Poder Judiciário somente poderá ser alcançada mediante investimentos contínuos em capacitação e formação. Nesse sentido, estabeleceu, no Capítulo V — Diretrizes Orçamentárias e Financeiras da Resolução nº 126, que: “Os Tribunais com Escolas Judiciais a si vinculadas incluirão em seus orçamentos rubrica específica para as necessidades de recursos materiais e humanos indispensáveis ao cumprimento desta resolução”.

1.2. Nesse sentido, revela-se essencial a contínua elevação da qualidade da prestação jurisdicional, a ser alcançada mediante a formação continuada e o aperfeiçoamento dos(as) servidores(as). Para a efetivação desse processo, mostram-se necessárias iniciativas como a participação em eventos de reconhecida relevância nacional, bem como a contratação de profissionais qualificados, seja na condição de pessoas físicas seja por intermédio de pessoas jurídicas que disponham de especialistas com comprovada expertise na área de interesse.

1.3. Por meio de um aperfeiçoamento contínuo de servidores e servidoras, visa-se fortalecer a governança institucional e aprimorar a eficiência administrativa. Nesse sentido, diante da rápida transformação dos modelos de trabalho, identifica-se a demanda por um aperfeiçoamento que transcenda os conhecimentos teóricos tradicionais. É imperativo que os(as) servidores(as) que atuam na gestão estratégica de pessoas desenvolvam habilidades voltadas à agilidade organizacional e ao

uso de dados para tomada de decisão, a fim de se estabelecer o fortalecimento das competências gerenciais para garantir a eficácia dos processos internos.

1.4. A necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:

1.4.1. Periodicidade da necessidade: a contratação faz-se necessária no momento oportuno, sendo incerta para momentos futuros.

1.4.2. A necessidade deverá ser suprida até 20 de março de 2026.

1.4.3. Quantidade de serviço: duas inscrições destinadas a servidores(as) que atuam na área de Gestão de Pessoas.

1.4.4. Disponibilidade dos serviços: os serviços serão disponibilizados de forma presencial, durante os dias 26 e 27 de março de 2026, totalizando 20 horas, no Distrito Anhembi - São Paulo.

1.4.5. Havendo a contratação que atenda a essa demanda, o TJCE contará com o aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatiza-se que, caso contrário, ocorrerá o risco de defasagem da máquina pública, o que pode afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade fim.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. No ano de 2025, foram contratadas pelo TJCE inscrições no evento CEARÁRH, também voltado para área de recursos humanos. O evento apresentou uma abordagem mais ampla e tradicional de recursos humanos, reunindo profissionais e empresas para debater temas como liderança, empregabilidade, inclusão, saúde mental e desenvolvimento humano no ambiente corporativo. Nesse sentido, busca-se, por meio de uma nova solução voltada à gestão de pessoas, um aperfeiçoamento voltado à inovação, tecnologia e ao uso estratégico da inteligência artificial no contexto de recursos humanos.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram considerados, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

3.1.1. Solução A: Credenciamento;

3.1.1.1. Descrição da Solução A: Foi considerada a opção que trata do chamamento de profissionais ou empresas que já estejam credenciadas em banco previamente estabelecido pelo TJCE, por meio de licitação pública. No entanto, atualmente não há banco composto disponibilizado por este Tribunal que componha a modalidade de credenciamento.

3.1.2. Solução B: Treinamento interno realizado por servidor(a) efetivo(a);

3.1.2.1. Descrição da Solução B: Foi analisada a viabilidade de promover o treinamento por intermédio de servidor(a) efetivo(a); contudo, verificou-se que, além da necessidade de atualização contínua do próprio corpo funcional, a realização de ações exclusivamente internas não favorece a oxigenação de ideias e o contato com experiências consolidadas fora do âmbito institucional. A interação com docentes e especialistas externos, dotados de reconhecida expertise e atuação em diferentes órgãos e contextos da Administração Pública, mostra-se fundamental para a ampliação de perspectivas, o compartilhamento de boas práticas e a incorporação de soluções inovadoras. Dessa forma, não se revela adequada a realização de capacitação apenas por meio de ação interna, por não atender de forma plena e estratégica à necessidade apresentada.

3.1.3. Contratação de inscrição em evento de mercado consolidado, promovido por entidade especializada.

3.1.3.1. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa é a contratação de inscrições em evento já formatado e ofertado no mercado, realizado por empresa especialista que disponha de

profissionais com expertise nos assuntos demandados. Foi realizada pesquisa de mercado que evidencia a tendência, indicando a necessidade da contratação de inscrições em evento de capacitação, visto que essa é uma escolha estratégica e essencial para atualização do Poder Judiciário, bem como se mostra a melhor forma de atendimento considerando as variáveis apresentadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A demanda visa ao aperfeiçoamento de servidores(as) em alinhamento ao Planejamento Estratégico 2030 do TJCE, especificamente ao objetivo “**Aprimorar a Gestão de Pessoas**”. A solução busca suprir lacunas em inovação, dotando o corpo funcional de instrumentos modernos para a gestão de Recursos Humanos.

4.2. A solução proposta consiste na participação em um festival de inovação e liderança voltado a profissionais da área de recursos humanos. O foco será a atualização estratégica por meio de conteúdos elaborados por especialistas renomados, organizados em eixos temáticos como:

Inovação e tendências na gestão de talentos;

Liderança e cultura organizacional voltada ao futuro;

Tecnologias emergentes e automação de processos;

Uso estratégico de dados e inteligência artificial na administração de pessoal.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que prevê “Aprimoramento de Gestão de Pessoas”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.

5.2. O objeto da contratação está incluído no Plano Anual de Contratações (PAC) 2026, especificamente no código RDP-SGP_2026-56.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa ou profissional deve possuir estrutura adequada para a realização dos serviços objeto deste estudo e experiência em atividades compatíveis com eles;

6.2. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

6.3. A empresa ou profissional deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

6.3.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;

6.3.2. Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

6.4. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo contratação de um calendário de cursos,

pode haver alterações ao longo dos meses, isto em face de desistências, incompatibilidade de agenda, dificuldades de tráfego ou mesmo em decorrência de cursos que precisam ser agendados com urgência, quando se trata, por exemplo, da implantação de um novo sistema ou de uma atualização legislativa.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:

7.1.1. Prazo de realização do curso, considerando o horizonte temporal em que a capacitação ofertada se apresenta;

7.1.2. Quantidade de servidores(as) que desenvolvem atividades relacionadas a recursos humanos aptas a participarem do evento.

7.2. Após os levantamentos realizados, identificou-se a existência de 2 servidores(as) aptos(as) a participarem de evento voltado à área de recursos humanos, com carga horária de 20 horas. Esse quantitativo representa, neste primeiro momento de análise, a estimativa mais adequada para a participação, podendo, contudo, ser revisado e ajustado posteriormente no Termo de Referência, conforme a consolidação das necessidades institucionais.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções de mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE.

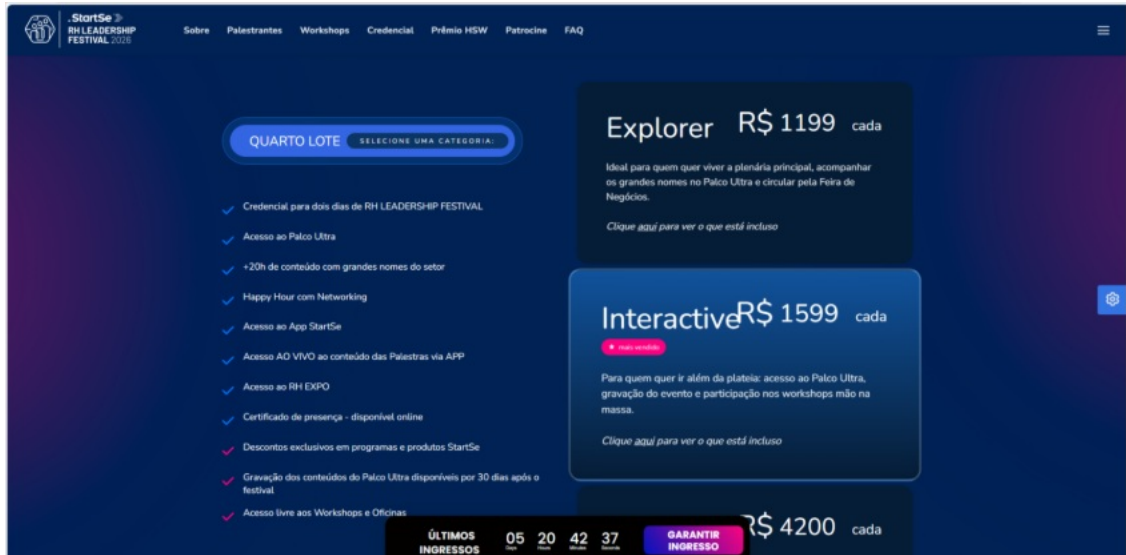
8.1.1. Contratação de curso *in company*: Após análise da demanda, embora a contratação de capacitação via turma exclusiva (*in company*) tenha sido considerada, tal modelo não se mostra a alternativa mais vantajosa para o interesse público neste cenário. A participação em **cursos abertos** é preferível por proporcionar a imersão em um ecossistema de inovação, permitindo o contato direto com as mais recentes tendências em Recursos Humanos. Diferente das turmas fechadas, o formato aberto viabiliza o *benchmarking* imediato e a formação de redes de contato (*networking*) com representantes de outras instituições. Essa troca de experiências é fundamental para a mitigação de riscos e para a construção de parcerias interinstitucionais, elementos que extrapolam o ganho puramente técnico da capacitação isolada. Além disso, a baixa quantidade de servidores(as) a serem capacitados torna a contratação de curso pronto mais vantajosa.

8.1.2. Contratação de inscrições em evento de capacitação aberto: A contratação de inscrições em evento aberto, de reconhecida relevância e promovido por entidade especializada, configura-se como a solução mais adequada para a presente demanda. Nesse sentido, um evento aberto consolidado no mercado, já estruturado e amplamente ofertado, garante credibilidade e qualidade na formação oferecida. Ademais, visa-se um evento que contemple todos os requisitos necessários ao atendimento das necessidades institucionais, abrangendo os elementos indispensáveis para o aperfeiçoamento profissional dos servidores.

8.2. Neste sentido, em evidência aos pontos apresentados, propõe-se a contratação de 02 (duas) inscrições no evento RH Festival 2026.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os valores apresentados no site oficial do evento: <https://pages.startse.com/rh-festival-sobre-o-festival>. No site, é possível observar que o valor da inscrição é R\$ 1.599,00 (mil quinhentos e noventa e nove reais) para a modalidade Interactive, que inclui acesso ao Palco Ultra, gravação do evento e participação nos workshops práticos.



Acesso em: 05 de março de 2026.

9.2. Desse modo, fica estimado em R\$ 3.198,00 (três mil cento e noventa e oito reais) o valor da contratação de duas inscrições no evento RH Festival 2026.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a contratação por inexigibilidade, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea f do inciso III do artigo 74 da lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10.1.1. Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “notória especialização” da contratada em Recursos Humanos.

10.1.2. Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional (ou empresa) que

nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...”, a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

10.1.3. Nesse contexto, o destaque de qualquer profissional ou empresa em sua área de atuação, que a caracteriza como especialista, resulta de suas competências específicas, desempenho anterior, formação, experiências, publicações, estrutura organizacional, recursos disponíveis e equipe técnica. Tais atributos permitem atender adequadamente às demandas da Administração Pública, assegurando a plena consecução do objeto contratado.

10.1.4. Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto à elaboração de capacitação com temas relevantes e criteriosamente desenvolvidos - é salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE. A StartSe, empresa a ser contratada, consolidou-se como referência nacional e internacional no ecossistema de inovação e educação executiva, com atuação destacada na disseminação de conhecimentos sobre novas tecnologias e modelos de gestão contemporâneos. A relevância da instituição é ratificada por sua vasta experiência na curadoria de eventos de alta imersão, que reúnem lideranças e especialistas do mercado para debater a modernização das organizações. O **RH Festival 2026**, organizado pela StartSe, é um evento de imersão focado na convergência entre gestão de pessoas, tecnologia e inovação. O encontro reúne lideranças e especialistas para discutir as transformações no mundo do trabalho, abordando temas centrais como a aplicação de inteligência artificial, o desenvolvimento de novas competências de liderança e a modernização da cultura organizacional diante dos desafios da era digital.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, o que resultou na identificação de melhor opção em licitar lote único, pois importa em:

11.1.1. Simplicidade na gestão contratual,

11.1.2. Economia de recursos administrativos;

11.1.3. Coerência do objeto;

11.1.4. Facilitação na Fiscalização.

11.1.5. Pagamento único facilitado.

11.2. Em razão da alta heterogeneidade do serviço de treinamento, torna-se difícil realizar uma análise de viabilidade técnica ou de vantajosidade econômica, conforme orientação do art. 47, inciso II, e §1º, sendo, portanto, indesejável o parcelamento do presente objeto.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades apresentadas, de modo a garantir:

12.1.1. **Fortalecimento da governança de pessoas**, com servidores(as) preparados para atuar conforme as diretrizes do Planejamento Estratégico do Tribunal.

12.1.2. **Modernização da gestão de talentos**, por meio da incorporação de metodologias atualizadas de liderança, seleção e acompanhamento funcional, elevando o padrão de eficiência administrativa;

12.1.3. **Aprimoramento do clima organizacional**, com a aplicação de estratégias voltadas ao

bem-estar, engajamento e valorização do capital humano, resultando em maior retenção de competências internas;

12.1.4. **Integração estratégica entre tecnologia e gestão**, permitindo o uso efetivo de ferramentas de inteligência artificial e automação de processos, em total alinhamento às iniciativas de transformação digital do TJCE;

12.1.5. **Aumento da produtividade e agilidade**, mediante a capacitação de equipes para a tomada de decisão baseada em dados e evidências, reduzindo a burocracia e otimizando os fluxos de trabalho;

12.1.6. **Melhoria indireta da prestação jurisdicional**, uma vez que unidades administrativas mais eficientes e servidores mais motivados refletem diretamente na qualidade do serviço prestado ao cidadão;

12.1.7. **Consolidação de uma cultura de inovação**, assegurando que o Tribunal responda de forma ágil às mudanças sociais, tecnológicas e normativas que impactam a administração pública contemporânea.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, visto que a capacitação se dará em local disponibilizado pela contratada.
- 13.2. Será necessário, contudo, providenciar o empenho da contratação e as inscrições dos(as) participantes em tempo hábil, com certa antecedência à data de início do evento.
- 13.3. Quanto à fiscalização e gestão do contrato, essa aquisição em estudo exige qualificação específica para recebimento e análise.
- 13.4. O fiscal da contratação deverá ser servidor do quadro do TJCE que atue como interessado na demanda pretendida.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas.
- 15.2. A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- 15.3. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- 15.4. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário).
- 15.5. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

17.1. O tipo de solução identificado como mais acertado para o atendimento da necessidade atrai a disciplina de marcos normativos específicos, os quais devem ser rigorosamente observados durante a instrução processual e a futura execução do objeto:

17.2. Normas gerais e normas especiais de licitação e contratações públicas, em especial no que concerne à gestão e à fiscalização de contratos;

17.3. Portarias e Resoluções do TJCE;

17.4. A regulamentação da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.

18.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;

18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange;

18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendada a contratação de 02 (duas) inscrições para o RH Festival 2026.

Data da assinatura eletrônica

Equipe de Planejamento:

Ticiania Mota Sales

Diretora do Centro de Formação de Servidores

Andreia Maria de Almeida

Técnica Judiciária



Documento assinado eletronicamente por **TICIANA MOTA SALES, Gestor de Unidade**, em 09/03/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA MARIA DE ALMEIDA, Servidor**, em 09/03/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0592590** e o código CRC **4EABC41A**.

Referência: Processo nº 8506194-81.2026.8.06.0000

SEI nº 0592590